

Edição N° 07/2024

Encerramento de Exercício e do

# Mandato de 2024 nos Municípios

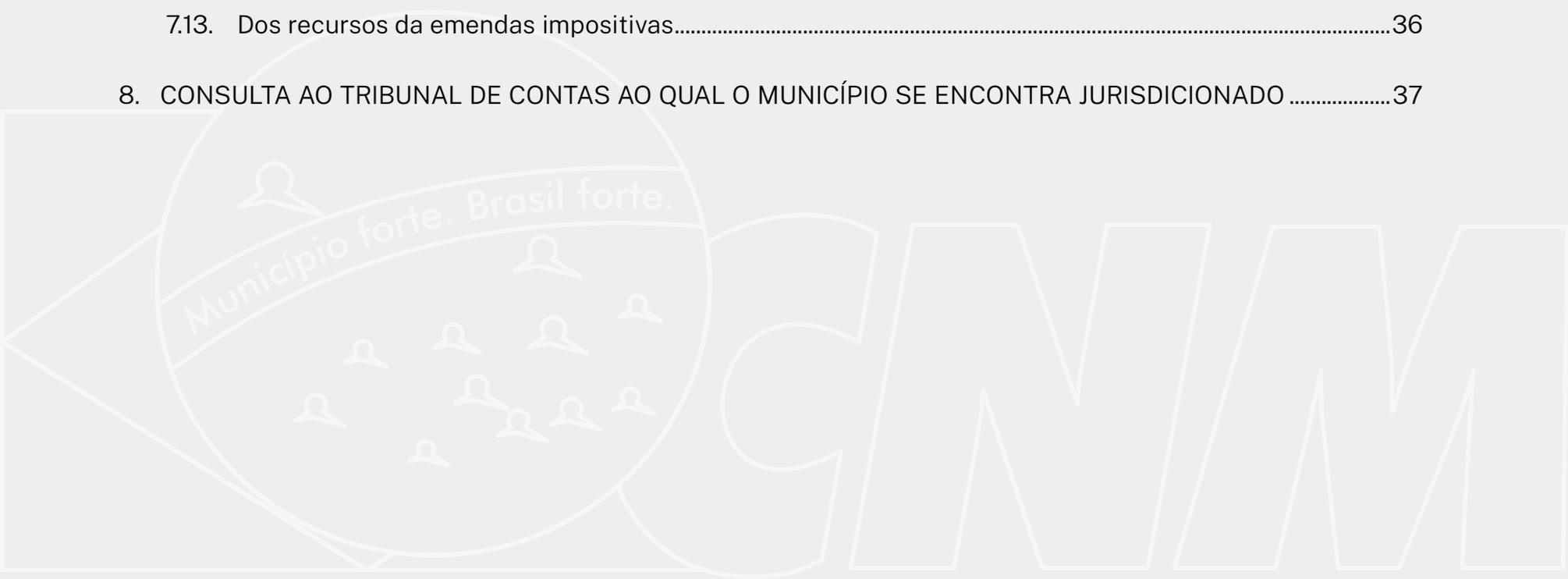


# SUMÁRIO

1. CALENDÁRIO DE AÇÕES E PRAZOS .....	3
2. AÇÕES PROIBIDAS PELA LRF EM ÚLTIMO ANO DE MANDATO .....	5
3. RELATÓRIOS PARA TRANSMISSÃO DE CARGOS.....	6
4. RESTOS A PAGAR E CRÉDITOS A RECEBER.....	7
5. SOBRE O PREENCHIMENTO DA MSC DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO .....	9
6. LANÇAMENTOS TÍPICOS DE ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO.....	10
6.1. Apuração do resultado patrimonial do exercício.....	11
6.2. Tratamento das contas do Ativo e do Passivo no encerramento do exercício .....	12
6.3. Lançamentos de abertura do exercício .....	13
6.4. Encerramento das contas de orçamento aprovado e de restos a pagar .....	14
6.5. Lançamentos de encerramento de contas de execução da receita .....	14
6.6. Lançamentos de encerramento de contas de execução da despesa .....	15
6.7. Lançamentos de encerramento de contas de dotação adicional por fonte .....	19

6.8.	Lançamentos de encerramento de contas de restos a pagar inscritos no exercício anterior .....	19
6.9.	Contas de restos a pagar processadas que são encerradas.....	20
6.10.	Lançamentos de abertura do exercício .....	22
6.11.	Encerramento das contas das garantias e contragarantias recebidas.....	23
6.12.	Encerramento e abertura das contas de Disponibilidade por Destinação de Recursos (DDR) .....	23
6.13.	Encerramento das contas de consórcios públicos.....	24
6.14.	Encerramento das contas de suprimento de fundos.....	26
7.	BOAS PRÁTICAS EM FINAL DE EXERCÍCIO E PRESTAÇÃO DE CONTAS .....	27
7.1.	Extratos e posições de ativos e dívidas.....	27
7.2.	Estimativas e ajuste para cumprimento de índices.....	28
7.3.	Alterações orçamentárias.....	29
7.4.	Equilíbrio financeiro e orçamentário.....	29
7.5.	Regularizações e ajustes prévios .....	30
7.6.	Dívida ativa e plena competência tributária.....	31

7.7. Duodécimos .....	31
7.8. Recursos vinculados.....	32
7.9. Prestação de contas de convênios, contratos de repasse e termos de parceria .....	33
7.10. Organizações Sociais.....	34
7.11. Transparência, audiências públicas e publicação de relatórios.....	35
7.12. Restos a pagar .....	35
7.13. Dos recursos da emendas impositivas.....	36
8. CONSULTA AO TRIBUNAL DE CONTAS AO QUAL O MUNICÍPIO SE ENCONTRA JURISDICIONADO .....	37





# ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO E DO MANDATO DE 2024 NOS MUNICÍPIOS

**Área:** Contabilidade

**Interessados:** Municípios brasileiros, prefeitos (as), secretários (as) de Finanças.

**Palavras-chave:** Encerramento contábil; fechamento contábil anual; rotinas de encerramento; final de mandato

**Telefone:** (61) 2101-6000

**E-mail:** [contabilidade@cnm.org.br](mailto:contabilidade@cnm.org.br)

**Produzido em:** Brasília, setembro de 2024.

**Capa e diagramação:** Assessoria Comunicação CNM

Considerando que em 31 de dezembro de 2024 se dará o encerramento do exercício financeiro e dos mandatos dos prefeitos e vereadores, demandando a observância da legislação em vigor para a elaboração das respectivas prestações de contas;

Considerando a obrigação de se cumprir as disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), normas de contabilidade e finanças aplicadas ao setor público, bem como as penalidades previstas no Decreto-Lei 201/1967 e preceitos estabelecidos pela Lei 10.028/2000;

Considerando as disposições contidas no Decreto 10.540/2020 quanto aos prazos previstos no art. 6º do referido Decreto para execução do registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar e realização dos demais ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual;

Considerando as disposições contidas na orientação emitida pela Secretaria do Tesouro Nacional para fins de elaboração do encerramento do exercício;

Considerando que para fins da Matriz de Saldos Contábeis (MSC) de encerramento ratificam-se os procedi-

mentos descritos na IPC 03 – Encerramento do Exercício, que permitem a adequada inscrição em restos a pagar das despesas orçamentárias empenhadas e não pagas, a apuração do resultado do exercício, a elaboração das demonstrações contábeis e a preparação para abertura do exercício seguinte;

Considerando que há lançamentos de encerramento de contas que não se confundem com as rotinas para encerramento do exercício financeiro, já que existem contas que controlam o fluxo de informação contábil e que podem ter um ciclo de execução que independente do final do exercício financeiro, como ocorre com algumas contas de controle;

Considerando que há lançamentos de encerramento de exercício que devem ser realizados ainda no movimento contábil do mês de dezembro, e que outros só devem ser realizados nas rotinas de encerramento do exercício financeiro de forma apartada;

Considerando que a MSC agregada de dezembro é utilizada para elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), enquanto a MSC de encerramento do exercício é elaborada para o preenchimento da Declaração de Contas Anuais (DCA);

Considerando que a Portaria STN/MF 807/2023 institui o Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Siconfi e o prêmio Qualidade da Informação Contábil e Fiscal para Entes da Federação;

RECOMENDAMOS:

## 1. CALENDÁRIO DE AÇÕES E PRAZOS

É importante que cada Município estabeleça um calendário para definir parâmetros que visem à padronização e à eficiência do processo de encerramento do exercício financeiro de 2024 e a consequente abertura do exercício financeiro de 2025, de acordo com as suas peculiaridades e atendendo as datas limites para a execução orçamentária, financeira e patrimonial, assegurando o adequado registro contábil das transações efetuadas em sua gestão, conforme exemplo apresentado no Quadro 1.

**Quadro 1 – Ações e prazos sugeridos para encerramento de exercício e abertura de novo exercício**

Ações requeridas*	Prazos sugeridos**
1. Editar normativos disciplinando os procedimentos a serem observados para encerramento do exercício e transição de mandato	Set/2024 a Nov/2024
2. Realizar diagnóstico da situação atual, elaborar projeção e realizar acompanhamento do cumprimento quanto à perspectiva de cumprimento dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF): apuração do art. 42, da LRF, cumprimento das metas bimestrais de arrecadação e de despesa; metas dos resultados primários e nominal; limites de endividamento; despesas nos dois últimos quadrimestres; despesas de pessoal e prazos de relatórios	Set/2024 a Nov/2024
3. Realizar diagnóstico da situação atual e elaborar projeção quanto ao cumprimento dos limites legais e constitucionais a exemplo de gastos com educação e saúde, repasse do duodécimo ao Poder Legislativo e limite para abertura de créditos adicionais suplementares	Até Dez/2024

4. Realizar acompanhamento quanto ao cumprimento dos limites legais e constitucionais a exemplo de gastos com educação e saúde, repasse do duodécimo ao Poder Legislativo e limite para abertura de créditos adicionais suplementares	Até Jan/2025
5. Editar atos de limitação de empenho no caso de ocorrência de frustração da arrecadação, em observância às disposições contidas no art. 9º da LRF	Ago/24
6. Avaliar os saldos de empenhos a executar, bem como as despesas em andamento a serem inscritas em restos a pagar em 2024	Até Dez/2024
7. Realizar a prestação de contas dos adiantamentos concedidos a título de suprimento de fundos	Até Dez/2024
8. Verificar o limite para emissão de novos empenhos em 2024, salvo se referente às despesas vinculadas a cumprimento de limites legais e constitucionais	Até Nov/2024
9. Realizar o cancelamento dos restos a pagar inscritos/reinscritos em anos anteriores e não pagos em 2024, com o devido processo administrativo	Até Dez/2024
10. Realizar ajustes de procedimentos contábeis patrimoniais (dívida ativa, depreciação, provisões, dívida fundada etc.)	Até Jan/2025
11. Realizar o encerramento dos saldos de empenhos e transferências para as contas de empenhos inscritos em restos a pagar	Até Jan/2025
12. Realizar o encerramento dos saldos contábeis e a apuração do resultado do exercício nos termos da IPC 03–Encerramento da STN	Até Jan/2025
13. Verificar a apropriação das reservas que compõem o patrimônio líquido	Até Jan/2025
14. Realizar o pagamento das despesas patronais não pagas junto ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou a promulgação de lei local aprovando o parcelamento dos valores devidos	Até 20/01/2025
15. Elaborar e publicar o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) 6º bimestre e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) 3º quadrimestre do exercício de 2024	Em Jan/2025
16. Elaborar e publicar o Relatório de Gestão Fiscal Consolidado (RGF)	Em Jan/2025
17. Realizar o envio da MSC mensal de dezembro ao Siconf, com a devida conferência e homologação do RREO e RGF no Siconf	Em Fev/2025
18. Realizar audiência pública para apresentação dos resultados do 3º quadrimestre de 2024, nos termos no parágrafo 4º, art. 9º, da LRF	Em Fev/2025

19. Realizar o envio da MSC de encerramento para o Siconf	Até Jan/2025
20. Realizar o envio da Declaração das Contas Anuais (DCA) para o Siconf	Até Abr/2025
21. Realizar o envio da Prestação de Contas Anual para o Tribunal de Contas	Ver norma específica do seu Tribunal
22. Enviar SADIPEM	Até 30/01/2025

## 2. AÇÕES PROIBIDAS PELA LRF EM ÚLTIMO ANO DE MANDATO

Em observância às determinações da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) –, as seguintes ações não podem ser efetuadas pelo gestor municipal em seu último ano de mandato:

- I. realizar operações de crédito por antecipação da receita – ARO (LRF, art. 38, IV, “b”);
- II. editar ato que resulte no aumento da despesa com pessoal nos últimos 180 dias do mandato (LRF, art. 21, II);
- III. editar ato que resulte no aumento da despesa com pessoal e preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato (LRF, art. 21, III);
- IV. aprovar, editar ou sancionar norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras, ou ainda atos de nomeação de aprovados em concurso público que resultem no aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato ou que prevejam parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato (LRF, art. 21, IV, “a” e “b”);

V. receber transferências voluntárias: obter garantia direta ou indireta, de outro Ente da Federação, e contratar operações de crédito, caso a despesa total com pessoal exceda o limite fixado no primeiro quadrimestre do ano (LRF, art. 23, § 4º);

VI. contrair obrigação de despesa que não possa ser paga no exercício, a não ser que haja disponibilidade de caixa suficiente para o seu pagamento (LRF, art. 42).

Observação: os gestores municipais não estão impedidos de celebrar contratos nos oito últimos meses de sua gestão, desde que possuam disponibilidade de caixa para o efetivo pagamento destes dentro do exercício financeiro. Também não há impedimento para a assunção de compromissos cuja duração seja superior a um exercício financeiro, desde que previstos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, e aqueles que ainda estejam respaldados por programação financeira e fluxos de caixa rigorosamente elaborados.

### 3. RELATÓRIOS PARA TRANSMISSÃO DE CARGOS

As administrações municipais devem verificar em suas leis orgânicas, bem como em orientações do Tribunal de Contas a que estão jurisdicionados, o rol de relatórios que devem ser entregues na transmissão de cargos.

### 4. RESTOS A PAGAR E CRÉDITOS A RECEBER

A inscrição das despesas orçamentárias em restos a pagar é efetuada no encerramento de cada exercício financeiro, no ato de emissão da respectiva nota de empenho. No caso dos restos a pagar processados, cujos bens e serviços já foram entregues, em regra essa inscrição é automática. No caso de empenho de despesa orçamentária não liquidada, o mesmo deverá ser anulado, cabendo a inscrição em restos a pagar não processados nos seguintes casos:

- ainda vigente o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor, nele estabelecida;
- vencido o prazo de que trata o item anterior, mas esteja em curso a liquidação da despesa, ou seja, caso seja de interesse do Município exigir o cumprimento da obrigação assumida pelo credor;
- destinado a atender transferências a instituições públicas ou privadas;
- corresponder a compromissos assumidos no exterior.

No caso dos restos a pagar não processados (aqueles em que por algum motivo o bem não foi entregue ou o serviço não foi prestado), segue o mesmo trâmite dos restos a pagar processados, sendo recomendado apenas que o registro seja efetuado em conta contábil distinta para melhor controle por parte do gestor municipal. Uma regra a ser observada é que não podem ser inscritos em restos a pagar não processados os empenhos referentes a despesas com diárias, ajuda de custo e suprimento de fundos, uma vez que essas despesas serão consideradas liquidadas no momento da autorização formal do instrumento de concessão.

Diferentemente dos demais exercícios financeiros, nos quais as despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro são normalmente inscritas em restos a pagar, no final do **mês de encerramento do mandato** o montante de inscrição em restos a pagar estará limitado à existência de efetiva disponibilidade de recursos financeiros (dinheiro

em caixa) para o pagamento dessas despesas no exercício financeiro seguinte.

Para verificação do limite das disponibilidades financeiras, observadas as respectivas vinculações para inscrição em restos a pagar, recomenda-se observar as disposições contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) editado pela STN quanto à elaboração do **ANEXO 5 – DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR**, bem como as orientações emitidas pelo Tribunal de Contas ao qual seu Município está vinculado.

De forma resumida, em conformidade com as disposições contidas na Lei 4.320/1964, Lei 101/2000 e Manual de Demonstrativos Fiscais, serão considerados os seguintes procedimentos (por fonte de recurso vinculado):

- Disponibilidade de Caixa Bruta (saldos de caixa, bancos e aplicação financeira)
- (-) Restos a Pagar Processados de Exercícios Anteriores
- (-) Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios anteriores
- (-) Insuficiência Financeira verificada no Consórcio Público
- (-) Demais Obrigações Financeiras (Depósitos e Valores Restituíveis)
- (-) Restos a Pagar Processado e Não Processado do Exercício de 2024
- (=) Valor da Disponibilidade Financeira

No caso de transferências voluntárias, quando houver cláusula contratual garantindo a transferência de recursos após o cumprimento de determinadas etapas do contrato, o Ente beneficiário, no momento em que já tiver direito à parcela dos recursos e enquanto não ocorrer o efetivo recebimento a que tem direito, poderá registrar um direito a receber em contas de Ativo. Observa-se, contudo, que esse valor não impactará o superávit financeiro, pois ainda se encontra pendente o registro da receita orçamentária para que esse recurso possa ser utilizado.

## 5. SOBRE O PREENCHIMENTO DA MSC DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Os saldos iniciais da MSC de encerramento devem corresponder ao saldo final da MSC agregada de dezembro. A matriz de saldos contábeis de encerramento do exercício traz as informações necessárias para a geração da Declaração de Contas Anuais (DCA), utilizada para fins de consolidação das contas públicas, conforme determina o art. 51 da Lei Complementar 101/2000. Conforme orientação da STN, **ainda no mês de dezembro de 2024** devem ser efetuados os seguintes registros relativos à inscrição de restos a pagar:

- a. empenhos a liquidar inscritos em restos a pagar não processados (transferência de saldo da conta crédito empenhado a liquidar);

Título da Conta	Natureza da Informação
D-6.2.2.1.3.01.00-Crédito Empenhado a Liquidar	Orçamentária
C-6.2.2.1.3.05.00-Empenhos a Liquidar Inscritos em Restos a Pagar Não Processados	

- b. empenhos em liquidação inscritos em restos a pagar não processados (transferência de saldo da conta crédito empenhado em liquidação);

Título da Conta	Natureza da Informação
D-6.2.2.1.3.02.00-Crédito Empenhado em Liquidação	Orçamentária
C-6.2.2.1.3.06.00-Empenhos em Liquidação Inscritos em Restos a Pagar Não Processados	

- c. empenhos liquidados e não pagos, inscritos em restos a pagar processados (transferência de saldo da conta crédito empenhado liquidado a pagar).

Título da Conta	Natureza da Informação
D-6.2.2.1.3.03.00–Crédito Empenhado Liquidado a Pagar	Orçamentária
C-6.2.2.1.3.07.00–Empenhos Liquidados Inscritos em Restos a Pagar Processados	

As contas “6.2.2.1.3.05.00 – Empenhos a Liquidar Inscritos em Restos a Pagar Não Processados”, “6.2.2.1.3.05.00 – Empenhos a Liquidar Inscritos em Restos a Pagar Não Processados” e “6.2.2.1.3.07.00 – Empenhos Liquidados Inscritos em Restos a Pagar Processados” deverão apresentar saldos na MSC agregada de dezembro, para permitir o adequado preenchimento do RREO e do RGF.

Registre-se que esses mesmos saldos comporão o saldo inicial da MSC de encerramento, sendo que o saldo final será zero, já que as mesmas contas serão encerradas. A MSC de encerramento deve ser enviada ao órgão central de contabilidade da União (STN) para fins de consolidação das contas públicas e é composta pela execução contábil do Ente, no encerramento do exercício, com o objetivo de trazer informações necessárias para a geração da DCA, cujos dados serão levados ao Balanço do Setor Público Nacional (BSPN).

## 6. LANÇAMENTOS TÍPICOS DE ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO

Conforme disposto na IPC 03 – Encerramento de Contas Contábeis no PCASP, emitida pela Secretaria do Tesouro Nacional, o Procedimento de Encerramento das Contas Anuais consiste em realizar ajuste e encerramento de contas contábeis com a finalidade principal de apurar o resultado do exercício e propiciar a elaboração dos demonstrativos contábeis, bem como preparar as informações para abertura do exercício seguinte, conforme iremos tratar a seguir.

## 6.1. APURAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO

Em relação à apuração do resultado do exercício, inicialmente faz-se necessário realizar a conferência de tais saldos em relação à adequação das respectivas contas à natureza do fato contábil ocorrido. Exemplo: reconhecimento das obrigações com pessoal devem estar registradas na respectiva conta de Pessoal e Encargos (3.1.0.0.00.00) no PCASP, bem como avaliar as regras Consistência dos Registros e Saldos de Contas, conforme disposto no item 3.5.4. da parte IV – PCASP do Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público.

Após conclusão das respectivas conferências, todas as contas escrituráveis das classes de Variação Patrimonial Aumentativa (VPA) e de Variação Patrimonial Diminutiva (VPD) que possuam saldos serão encerradas em contrapartida à conta do Patrimônio Líquido, obedecendo a classificação do Plano de Contas (PCASP) adotado no Município.

a. encerramento das contas de VPD;

Título da Conta	Natureza da Informação
D-2.3.7.1.x.01.xx – Superávit ou Déficit do Exercício	Patrimonial
C-3.x.x.x.x.xx.xx -Variação Patrimonial Diminutiva	

b. encerramento das contas de VPA.

Título da Conta	Natureza da Informação
D-4.x.x.x.x.xx.xx -Variação Patrimonial Aumentativa	Patrimonial
C-2.3.7.1.x.01.xx – Superávit ou Déficit do Exercício	

Após os lançamentos de encerramento, as contas de VPD (Classe 3) e VPA (Classe 4) devem apresentar saldo zero, pois não transferem saldo para o exercício seguinte. O saldo das contas 2.3.7.1.x.xx.xx – Superávit ou Déficit do Exercício, ao final do encerramento, representará o saldo apurado no exercício.

## 6.2. TRATAMENTO DAS CONTAS DO ATIVO E DO PASSIVO NO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Os saldos das contas do Ativo (Classe 1) e do Passivo (Classe 2), como contas patrimoniais, serão transferidos para o exercício de 2025, mas essas contas precisam ser analisadas e conciliadas em função do encerramento do exercício, para avaliar se há necessidade de serem ajustadas ou reclassificadas.

Com relação aos critérios de conversibilidade e exigibilidade, as contas do Ativo e do Passivo, respectivamente, precisam ser reclassificadas considerando os critérios de classificação em Circulante (até 12 meses) e Não Circulante (após 12 meses). Preferencialmente, essa reclassificação (do Circulante para o Não Circulante, ou vice-versa) poderá ser efetuada mês a mês. Caso contrário, deverá ser reclassificada para fins de elaboração das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP), conforme exemplo a seguir:

- a. reclassificação das contas de Ativo Circulante para as contas de Ativo Não Circulante;

Título da Conta	Natureza da Informação
D-1.2.x.x.x.xx.xx – Ativo Não Circulante	Patrimonial
C-1.1.x.x.x.xx.xx – Ativo Circulante	

- b. reclassificação das contas de Ativo Não Circulante para as contas de Ativo Circulante;

Título da Conta	Natureza da Informação
D-1.1.x.x.x.xx.xx – Ativo Circulante	Patrimonial
C-1.2.x.x.x.xx.xx – Ativo Não Circulante	

c. reclassificação das contas de Passivo Circulante para as contas de Passivo Não Circulante;

Título da Conta	Natureza da Informação
D-2.1.x.x.xx.xx–Passivo Circulante	Patrimonial
C-2.2.x.x.xx.xx–Passivo Não Circulante	

d. reclassificação das contas de Passivo Não Circulante para as contas de Passivo Circulante.

Título da Conta	Natureza da Informação
D-2.2.x.x.xx.xx–Passivo Não Circulante	Patrimonial
C-2.1.x.x.xx.xx–Passivo Circulante	

### 6.3.LANÇAMENTOS DE ABERTURA DO EXERCÍCIO

Na abertura do exercício, a conta de superávit/déficit do exercício deverá passar o saldo para a conta de superávit/déficit de exercícios anteriores.

Título da Conta	Natureza da Informação
D-2.3.7.1.x.01.xx –Superávit ou Déficit do Exercício	Patrimonial
C-2.3.7.1.x.02.xx –Superávit ou Déficit de Exercícios Anteriores	

Caso exista saldo na conta ajuste de exercícios anteriores, na abertura do exercício seguinte, esse valor deve ser transferido para a conta de superávit/déficit de exercícios anteriores.

Título da Conta	Natureza da Informação
D-2.3.71.x.03.xx-Ajuste de Exercícios Anteriores	Patrimonial
C-2.3.71.x.02.xx-Superávit ou Déficit de Exercícios Anteriores	

## 6.4. ENCERRAMENTO DAS CONTAS DE ORÇAMENTO APROVADO E DE RESTOS A PAGAR

Para a confirmação da correta execução do controle do orçamento aprovado e de restos a pagar durante o período, o saldo das contas relativas ao registro inicial (5.2.x.x.x.xx.xx) deve corresponder às respectivas contas de execução (6.2.x.x.x.xx.xx), inclusive restos a pagar (5.3.x.x.x.xx.xx/6.3.x.x.x.xx.xx).

## 6.5. LANÇAMENTOS DE ENCERRAMENTO DE CONTAS DE EXECUÇÃO DA RECEITA

As contas de acompanhamento da execução da receita devem ser encerradas ao final do exercício, pelos seus saldos.

a. receita prevista e não realizada;

Título da Conta	Natureza da Informação
D-6.2.11.x.xx.xx-Receita a Realizar	Orçamentária
C-5.2.11.x.xx.xx-Previsão Inicial da Receita Bruta	

b. receita realizada e deduções de receita;

Título da Conta	Natureza da Informação
D-6.2.1.2.x.xx.xx- Receita Realizada	Orçamentária
C-6.2.1.3.x.xx.xx- Deduções da Receita Orçamentária (-)	

Título da Conta	Natureza da Informação
D-6.2.1.2.x.xx.xx- Receita Realizada	Orçamentária
C-5.2.1.1.x.xx.xx- Previsão Inicial da Receita Bruta	

c. previsão de dedução da receita.

Título da Conta	Natureza da Informação
D-5.2.1.1.2.xx.xx- Previsão de Deduções da Receita (-)	Orçamentária
C-5.2.1.1.1.xx.xx- Previsão Inicial da Receita Bruta	

## 6.6. LANÇAMENTOS DE ENCERRAMENTO DE CONTAS DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Os lançamentos de encerramento das contas de execução de despesa serão diferentes dependendo da possibilidade de os Entes controlarem a informação sobre a origem dos créditos, se provenientes de dotação inicial ou adicional, no momento do empenho.

**a. com controle** sobre a origem dos créditos

## a.a. crédito disponível não utilizado;

Título da Conta	Natureza da Informação
D-6.2.2.1.1.xx.xx-Crédito Disponível	Orçamentária
C-5.2.1.1.1.xx.xx-Crédito Inicial Ou C-5.2.1.1.2.xx.xx-Dotação Adicional por Tipo de Crédito	

## a.b. crédito indisponível não utilizado;

Título da Conta	Natureza da Informação
D-6.2.2.1.2.xx.xx-Crédito Indisponível	Orçamentária
C-5.2.2.1.1.xx.xx-Crédito Inicial Ou C-5.2.2.1.2.xx.xx-Dotação Adicional por Tipo de Crédito	

## a.c. empenhos a liquidar inscritos em restos a pagar não processados;

Título da Conta	Natureza da Informação
D-6.2.2.1.3.xx.xx-Empenhos a Liquidar Inscritos em RP Não Processados	Orçamentária
C-5.2.2.1.1.xx.xx-Crédito Inicial Ou C-5.2.2.1.2.xx.xx-Dotação Adicional por Tipo de Crédito	

## a.d. empenhos em liquidação inscritos em restos a pagar não processados;

Título da Conta	Natureza da Informação
D-6.2.2.1.3.xx.xx-Empenhos em Liquidação Inscritos em RP Não Processados	Orçamentária
C-5.2.2.1.1.xx.xx-Crédito Inicial Ou C-5.2.2.1.2.xx.xx-Dotação Adicional por Tipo de Crédito	

a.e. empenhos liquidados e não pagos, inscritos em restos a pagar processados;

Título da Conta	Natureza da Informação
D-6.2.2.1.3.xx.xx-Empenhos Liquidados Inscritos em RP Processados	Orçamentária
C-5.2.2.1.1.xx.xx-Crédito Inicial Ou C-5.2.2.1.2.xx.xx-Dotação Adicional por Tipo de Crédito	

a.f. empenhos liquidados e pagos no exercício.

Título da Conta	Natureza da Informação
D-6.2.2.1.3.xx.xx-Crédito Empenhado Liquidado Pago	Orçamentária
C-5.2.2.1.1.xx.xx-Crédito Inicial Ou C-5.2.2.1.2.xx.xx-Dotação Adicional por Tipo de Crédito	

b. sem controle sobre a origem dos créditos:

b.a. encerramento do controle de dotação adicional por tipo de crédito;

Título da Conta	Natureza da Informação
D-5.2.1.1.1.xx.xx-Crédito Inicial	Orçamentária
C-5.2.1.1.2.xx.xx-Dotação Adicional por Tipo de Crédito	

b.b. crédito disponível não utilizado;

Título da Conta	Natureza da Informação
D-6.2.2.1.2.xx.xx-Crédito Disponível	Orçamentária
C-5.2.2.1.1.xx.xx-Crédito Inicial	

b.c. crédito indisponível não utilizado;

Título da Conta	Natureza da Informação
D-6.2.2.1.2.xx.xx-Crédito Indisponível	Orçamentária
C-5.2.2.1.1.xx.xx-Crédito Inicial	

b.d. empenhos a liquidar inscritos em restos a pagar não processados;

Título da Conta	Natureza da Informação
D-6.2.2.1.3.xx.xx-Empenhos a Liquidar Inscritos em RP Não Processados	Orçamentária
C-5.2.2.1.1.xx.xx-Crédito Inicial	

b.e. empenhos em liquidação inscritos em restos a pagar não processados;

Título da Conta	Natureza da Informação
D-6.2.2.1.3.xx.xx-Empenhos em Liquidação Inscritos em RP Não Processados	Orçamentária
C-5.2.2.1.1.xx.xx-Crédito Inicial	

b.f. empenhos liquidados e não pagos inscritos em restos a pagar processados;

Título da Conta	Natureza da Informação
D-6.2.2.1.3.xx.xx-Empenhos Liquidados Inscritos em RP Processados	Orçamentária
C-5.2.2.1.1.xx.xx-Crédito Inicial	

b.g. empenhos liquidados e pagos no exercício.

Título da Conta	Natureza da Informação
D-6.2.2.1.3.xx.xx – Crédito Empenhado Liquidado Pago	Orçamentária
C-5.2.2.1.1.xx.xx – Crédito Inicial	

## 6.7. LANÇAMENTOS DE ENCERRAMENTO DE CONTAS DE DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE

Todas as contas devedoras do subtítulo 5.2.2.1.3.xx.xx – Dotação Adicional por Fonte devem ser encerradas em contrapartida às contas credoras desse grupo.

## 6.8. LANÇAMENTOS DE ENCERRAMENTO DE CONTAS DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO ANTERIOR

a. RP Não Processados Pagos;

Título da Conta	Natureza da Informação
D-6.3.1.4.x.xx.xx – RP Não Processados Pagos	Orçamentária
C-5.3.1.1.x.xx.xx – RP Não Processados Inscritos Ou C-5.3.1.2.xx.xx – RP Não Processados – Exercícios Anteriores	

b. RP Não Processados Cancelados;

Título da Conta	Natureza da Informação
D-6.3.1.9.x.xx.xx – RP Não Processados Cancelados	Orçamentária
C-5.3.1.1.x.xx.xx – RP Não Processados Inscritos Ou C-5.3.1.2.xx.xx – RP Não Processados – Exercícios Anteriores	

## c. RP Não Processados Liquidados a Pagar;

Título da Conta	Natureza da Informação
D-6.3.1.3.x.xx- RP Não Processados Liquidados a Pagar	Orçamentária
C-6.3.2.1. x. xx.xx- RP Processados a Pagar	

Título da Conta	Natureza da Informação
D-5.3.2.2.x.xx- RP Processados Inscritos	Orçamentária
D-5.3.1.2.x.xx- RP Não Processados Exercícios Anteriores	

Os restos a pagar não processados liquidados, que foram liquidados no exercício e não pagos, deverão ser reclassificados, no encerramento do exercício, em restos a pagar processados.

## d. RP Não Processados Inscritos.

Título da Conta	Natureza da Informação
D-5.3.1.2.xx- RP Não Processados- Exercícios Anteriores	Orçamentária
C-5.3.1.1.x.xx- RP Não Processados Inscritos	

## 6.9. CONTAS DE RESTOS A PAGAR PROCESSADAS QUE SÃO ENCERRADAS

## a. RP Processados Pagos;

Título da Conta	Natureza da Informação
D-6.3.2.2.x.xx- RP Processados Pagos	Orçamentária
C-5.3.2.1.xx- RP Processados- Inscritos Ou C-5.3.2.2.xx- RP Processados- Exercícios Anteriores	

## b. RP Não Processados Cancelados;

Título da Conta	Natureza da Informação
D-6.3.2.9.x.xx.xx-RP Processados Cancelados	Orçamentária
C-5.3.2.1.x.xx.xx-RP Processados Inscritos ou C-5.3.2.2.xx.xx-RP Processados-Exercícios Anteriores	

## c. Não Processados Inscritos.

Título da Conta	Natureza da Informação
D-5.3.2.2.xx.xx-RP Processados-Exercícios Anteriores	Orçamentária
C-5.3.2.1.x.xx.xx-RP Processados Inscritos	

Após os lançamentos de encerramento, todas as contas pertencentes aos controles de execução da despesa e receita e de dotação adicional por fonte devem apresentar saldo zero, pois não transferem saldo para o exercício seguinte.

De acordo com o modelo PCASP para Estados e Municípios, não são encerradas as seguintes contas de restos a pagar:

5.3.1.2.0.00.00-RP Não Processados-Exercícios Anteriores
5.3.1.3.0.00.00-RP Não Processados Restabelecidos
6.3.1.1.0.00.00-RP Não Processados A Liquidar
6.3.1.2.0.00.00-RP Não Processados Em Liquidação
6.3.1.3.0.00.00-RP Não Processados Liquidados A Pagar
6.3.1.5.0.00.00-RP Não Processados A Liquidar Bloqueados
6.3.1.7.1.00.00-RP Não Processados A Liquidar-Inscrição No Exercício
6.3.1.7.2.00.00-RP Não Processados Em Liquidação-Inscrição No Exercício
6.3.2.1.0.00.00-RP Processados A Pagar
6.3.2.7.0.00.00-RP Processados-Inscrição No Exercício

Fonte: IPC 3 (STN)

## 6.10. LANÇAMENTOS DE ABERTURA DO EXERCÍCIO

Os lançamentos a seguir devem ser realizados em janeiro do ano seguinte à inscrição de restos a pagar para possibilitar o prosseguimento da execução orçamentária.

a. inscrição dos novos RP Não Processados a Liquidar;

Título da Conta	Natureza da Informação
D-5.3.1.1.x.xx.xx-RP Não Processados Inscritos	Orçamentária
C-5.3.1.7.x.xx.xx-RP Não Processados-Inscrição no Exercício	

Título da Conta	Natureza da Informação
D-6.3.1.7.1.xx.xx-RP Não Processados a Liquidar-Inscrição no Exercício	Orçamentária
C-6.3.1.1.x.xx.xx-RP Não Processados a Liquidar	

b. inscrição dos novos RP Não Processados em Liquidação;

Título da Conta	Natureza da Informação
D-5.3.1.1.x.xx.xx-RP Não Processados Inscritos	Orçamentária
C-5.3.1.7.x.xx.xx-RP Não Processados-Inscrição no Exercício	

Título da Conta	Natureza da Informação
D-6.3.1.7.2.xx.xx-RP Não Processados em Liquidação-Inscrição no Exercício	Orçamentária
C-6.3.1.2.x.xx.xx-RP Não Processados em Liquidação	

c. inscrição dos novos RP Processados.

Título da Conta	Natureza da Informação
D-5.3.2.1.x.xx.xx-RP Processados Inscritos	Orçamentária
C-5.3.2.7.x.xx.xx-RP Processados-Inscrição no Exercício	
Título da Conta	Natureza da Informação
D-6.3.2.7.x.xx.xx-RP Processados-Inscrição no Exercício	Orçamentária
C-6.3.2.1.x.xx.xx-RP Processados a Pagar	

## 6.11. ENCERRAMENTO DAS CONTAS DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS

As contas de garantias e contragarantias recebidas (Classe 8) que foram executadas devem ser encerradas ao final do contrato. Trata-se de contas que registram as operações já realizadas, já concluídas, portanto, não passíveis de transferências de saldo.

## 6.12. ENCERRAMENTO E ABERTURA DAS CONTAS DE DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS (DDR)

Os lançamentos de encerramento do controle de DDR requerem um lançamento contábil específico, encerrando a conta de disponibilidade utilizada ao final do exercício.

Título da Conta	Natureza da Informação
D-8.2.1.1.4.xx.xx-Disponibilidade por Destinação de Recursos Utilizada	Controle
C-7.2.1.1.x.xx.xx-Controle da Disponibilidade de Recursos	

Após o lançamento, o saldo da conta 8.2.1.1.4.xx.xx – Disponibilidade por Destinação de Recursos utilizada deverá apresentar saldo zero, pois não transfere saldo para o exercício seguinte. Os lançamentos de abertura de DDR requerem um lançamento contábil específico, transferindo a conta de recursos disponíveis para o exercício para a conta de recursos de exercícios anteriores.

Título da Conta	Natureza da Informação
D-8.2.1.1.01.xx-Recursos Disponíveis para o Exercício	Controle
C-8.2.1.1.02.xx-Recursos de Exercícios Anteriores	

### 6.13. ENCERRAMENTO DAS CONTAS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Os lançamentos de encerramento do controle de consórcios públicos dividem-se em duas etapas distintas de controle: prestação de contas e consolidação da execução do consórcio.

a. encerramento da prestação de contas;

Título da Conta	Natureza da Informação
D-8.5.2.4.0.00.00-Aprovados	Controle
C-7.5.2.0.0.00.00-Prestação de Contas de Consórcios Públicos	

Título da Conta	Natureza da Informação
D-8.5.2.6.0.00.00-Concluídos	Controle
C-7.5.2.0.0.00.00-Prestação de Contas de Consórcios Públicos	

## b. encerramento das contas de consolidação da execução do consórcio.

Título da Conta	Natureza da Informação
D-8.5.3.1.0.00.00-Valores Transferidos por Contrato de Rateio	Controle
C-7.5.3.0.0.00.00-Consolidação da Execução do Consórcio	

Título da Conta	Natureza da Informação
D-8.5.3.2.1.00.00-Crédito Empenhado a Liquidar	Controle
D-8.5.3.2.2.00.00-Crédito Empenhado em Liquidação	
D-8.5.3.2.3.00.00-Crédito Empenhado Liquidado a Pagar	
D-8.5.3.2.4.00.00-Crédito Empenhado Pago	
C-7.5.3.0.0.00.00-Consolidação da Execução do Consórcio	

Título da Conta	Natureza da Informação
D-8.5.3.3.4.00.00-RP Não Processados Pagos	Controle
D-8.5.3.3.6.00.00-RP Não Processados Transferidos	
D-8.5.3.3.8.00.00-RP Não Processados Cancelados	
C-7.5.3.0.0.00.00-Consolidação da Execução do Consórcio	

Título da Conta	Natureza da Informação
D-8.5.3.4.2.00.00-RP Processados Pagos	Controle
D-8.5.3.4.3.00.00-RP Processados Transferidos	
D-8.5.3.4.5.00.00-RP Processados Cancelados	
C-7.5.3.0.0.00.00-Consolidação da Execução do Consórcio	

Título da Conta	Natureza da Informação
D-8.5.3.5.0.00.00-Insuf ciência de Caixa de Consórcio Público	Controle
C-7.5.3.0.0.00.00-Consolidação da Execução do Consórcio	

## 6.14. ENCERRAMENTO DAS CONTAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

De acordo com o modelo PCASP para Estados e Municípios, não são encerradas as seguintes contas relativas a suprimento de fundos:

7.9.1.2.1.00.00- controle de adiantamentos/suprimento de fundos concedidos

8.9.1.2.1.01.00-adiantamentos concedidos a comprovar

8.9.1.2.1.02.00-adiantamentos a aprovar

8.9.1.2.1.04.00-adiantamentos impugnados

8.9.1.2.1.05.00-adiantamentos em inadimplencia

Fonte: IPC 3 (STN).

Os adiantamentos de suprimento de fundos que passaram por todas as fases de execução e não possuem pendências a regularizar ou que tenham sido cancelados devem ser encerrados.

a. encerramento dos adiantamentos aprovados.

Título da Conta	Natureza da Informação
D-8.9.1.2.1.03.00-Adiantamentos Aprovados	Controle
C-7.9.1.2.1.00.00-Controle de Adiantamento/Suprimento de fundos Concedidos	

Título da Conta	Natureza da Informação
D-8.9.1.2.1.06.00-Adiantamentos Cancelados	Controle
C-7.9.1.2.1.00.00-Controle de Adiantamento/Suprimento de fundos Concedidos	

## 7. BOAS PRÁTICAS EM FINAL DE EXERCÍCIO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ainda que não consideradas atividades próprias de Contabilidade no âmbito das prefeituras, em boa parte dos Municípios as rotinas paralelas ao encerramento de contas e abertura de novo exercício são realizadas pelos profissionais de contabilidade ou por eles orientadas; dessa forma, merecem especial atenção para uma boa prestação de contas.

### 7.1. EXTRATOS E POSIÇÕES DE ATIVOS E DÍVIDAS

Para prestar contas, o Ente necessitará elaborar e entregar os demonstrativos contábeis exigidos pelas leis que regem as finanças públicas, como a Lei 4.320/1964, Lei de responsabilidade Fiscal, e um rol de declarações acessórias cobradas por órgãos e instituições.

Para garantir que as informações prestadas nos relatórios sejam fidedignas à execução orçamentária, financeira e patrimonial do exercício, o departamento de contabilidade necessitará receber informações de outros departamentos da entidade e de outras organizações, sendo que muitas vezes esse processo não é ágil o bastante para chegar a tempo da elaboração dos demonstrativos e dos relatórios contábeis.



A administração municipal deve organizar um cronograma de informações necessárias e solicitar com antecedência a posição dessas informações aos órgãos e entidades responsáveis, tais como: Posição das Dívidas Fundadas, Precatórios, Dívida Ativa, Inventário, saldos bancários, dados de Consórcios, autarquias e Câmara, além de relatórios do Instituto de Previdência Própria

## 7.2. ESTIMATIVAS E AJUSTE PARA CUMPRIMENTO DE ÍNDICES

Outro ponto de destaque nas atividades preliminares ao encerramento de exercício é a verificação antecipada de projeções quanto ao atingimento dos limites constitucionais e legais exigíveis, de modo a contribuir previamente com possíveis ajustes antes do término do exercício financeiro, através de incremento de execução, repasse de recursos ou mesmo o seu contingenciamento.

Registra-se que os limites de cumprimento obrigatório são rigorosamente cobrados pelos Tribunais de Contas em todo o Brasil no momento de avaliação das contas anuais, com propósito de garantir o atingimento das políticas públicas essenciais de governo, uma vez que o seu não atingimento pode comprometer a aprovação das contas, gerando penalidades severas ao Ente, considerando o prejuízo irreparável à sociedade.



Recomenda-se que a administração municipal elabore com antecedência cálculos contendo previsões dos limites constitucionais e legais e proponha ajustes imediatamente caso necessário. São itens de observância: educação (MDE 25% e Fundeb 70%), saúde (15%), despesa de pessoal (até 54% da RCL), dívida consolidada (120% da RCL). Esse ponto merece um destaque tendo em vista a dificuldade de alguns municípios atingirem esse percentual em razão da redução do valor da alíquota do INSS de 20% para 8%.

### Observações:

- I. em regra, só são aceitos como integrantes do cálculo as despesas inscritas em restos a pagar que contenham lastro financeiro, isto é, que possuam saldo na mesma proporção da despesa escrita para cobrir a dívida;

- II. neste momento também é conveniente realizar o abatimento e ressarcimento de todas as despesas glosadas (não aceitas) dos limites, de modo a evitar apontamentos e assegurar que os cálculos estejam alinhados com os que serão apresentados e examinados pelos órgãos de controle;
- III. importante considerar que a Lei Complementar 178/2021 estabeleceu a possibilidade de reenquadramento do limite de gastos de pessoal em dez anos, sendo 10% a cada ano, quando da ocorrência do extrapolamento do respectivo limite no final no exercício de 2021, o que exige acompanhamento e controle da respectiva redução.

### 7.3. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Por mais planejados e precavidos que sejam os gestores públicos, vale ressaltar que o controle das alterações orçamentárias é essencial para evitar o descumprimento dos limites previstos para abertura de Crédito Adicional ao Orçamento. Registra-se ainda que há riscos com utilização de uma modalidade de alteração orçamentária não permitida ao extrapolar o limite autorizado de suplementação pelo Poder Legislativo ou mesmo autorizar despesa com montante acima do que foi planejado.

### 7.4. EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

O equilíbrio das contas é pressuposto básico da responsabilidade da gestão fiscal, a qual estabelece a adoção de medidas de controle da arrecadação com respectiva medida de contingenciamento quando da ocorrência de frustração de receita nos termos dos arts. 8º e 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em 2024, por se tratar de ano de final de mandato, registram-se ainda as disposições contidas no art. 42 da referida Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual dispõe o seguinte:

É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Assim, o controle do equilíbrio financeiro (receitas e despesas) não deve ser deixado de lado e sim controlado rigorosamente por fonte de recursos, conforme padrão estabelecido pela Portaria 710/2021 da STN.

## 7.5. REGULARIZAÇÕES E AJUSTES PRÉVIOS

É comum que ao longo do exercício haja divergências entre as informações presentes nos sistemas de contabilidade e demais sistemas de informações que necessitam de ajustes. Como exemplo temos no sistema financeiro as pendências de conciliação bancárias; no sistema de patrimônio, bens não cadastrados ou inexistentes; no sistema de tributos, o estoque das dívidas desatualizado ou divergente do apresentado na contabilidade, despesas sem documentos comprobatórios inscritas em “Responsabilidades”, restos a pagar inscritos sem os necessários documentos comprobatórios, e outras possibilidades de correções que podem e devem ser realizadas no momento do encerramento do exercício.

Essas situações podem comprometer a qualidade da informação e dificultar a análise das contas por parte dos Tribunais. Além disso, podem demandar retrabalho e mais ações para comprovações de atos, prejudicando assim a entidade e/ou o gestor na prestação de contas.



Recomenda-se que a administração municipal proceda com as regularizações possíveis nas conciliações bancárias, contas de responsabilidade, sistemas de tributos, estoques, folha e demais, e apresente relatórios e balanços fidedignos e transparentes para o gestor e o controle externo.

## 7.6. DÍVIDA ATIVA E PLENA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Assim como acontece com as obrigações (dívidas passivas), os créditos a receber do Ente para com terceiros (dívida ativa) é um item de destaque na análise das contas municipais, devido à possibilidade de causar danos ao erário com a perda de arrecadação decorrente de prescrição.

Além da verificação dos saldos, quando são confrontadas inscrições e baixas, na análise dos componentes da dívida ativa é apreciado o nível de arrecadação das receitas com o que foi previsto e planejado na Lei Orçamentária Anual (LOA). Caso esse percentual seja insatisfatório, podem haver apontamentos ou penalizações.

Por isso, ao final do exercício o controle e o acompanhamento desses ativos devem ser ainda mais rigorosos, para evitar perdas seja por receitas que deixam de ser arrecadadas, seja por dívidas prescritas ou anistiadas sem atender aos critérios necessários.

## 7.7. DUODÉCIMOS

O repasse da transferência ao Poder Legislativo também é item de observação e acompanhamento pelos órgãos de controle interno e externo e pode comprometer a gestão ao final do exercício financeiro. Também chamado de duodécimo, devido ao valor do repasse financeiro mensal ser realizado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, quantificado – regra geral – a partir da divisão aritmética do montante anual fixado na Lei Orçamentária Anual (LOA) para a Casa Legislativa pelo número de meses do ano (doze); no entanto, a verificação é anual.

Na prática, o montante do duodécimo é calculado com base em algumas das receitas arrecadadas no exercício anterior pelo Poder Executivo, as quais encontram-se indicadas pela Constituição Federal. De maneira semelhante aos demais limites, o setor contábil deve estar atento a essa rotina do repasse do duodécimo para registrar com exatidão os lançamentos contábeis. É também regra que eventuais sobras de recursos pelo Poder Legislativo sejam devolvidas aos cofres do Poder Executivo ao final do exercício financeiro.



Para garantir o cumprimento do dispositivo legal deve-se proceder ao levantamento do montante total repassado do duodécimo até o período da penúltima competência do ano (novembro) e repassar a diferença exata do valor devido. Também devem ser registrados com exatidão os lançamentos de devolução de receita por parte do Poder Legislativo.

## 7.8. RECURSOS VINCULADOS

Como é do conhecimento de todos, a maior parte do orçamento público brasileiro é vinculada, ou seja, a maior parte das receitas orçamentárias está pautada em uma relação restritiva entre a arrecadação e a execução obrigatória em determinadas finalidades e ações.

Nesse item é fundamental o conhecimento da regra específica de cada tipo de receita vinculada por parte dos contabilistas/contadores e dos secretários, que devem orientar os demais setores da entidade quanto ao uso adequado do recurso, como também o alinhamento das necessidades das políticas aos recursos disponíveis e habilitados para execução. Dessa forma, constitui boa prática de gestão o acompanhamento destacado das receitas com restrições de execução, a observância aos recursos vinculados, e que seja evitado o desvio de finalidade, para que não haja apontamentos de irregularidades, nem mesmo processos de ressarcimento.

Em relação a este tópico registra-se a necessidade de avaliação dos saldos disponíveis a serem utilizados para abertura de superávit financeiro para fins de reclassificação de identificador do exercício nos termos das disposições contidas no item **5.2. UTILIZAÇÃO DA FONTE OU DESTINAÇÃO DE RECURSOS (FR) do Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público, o qual dispõe o seguinte:**

Além da identificação da FR, há necessidade de identificar no exercício corrente, os recursos que foram arrecadados nos exercícios anteriores e que não foram comprometidos, os quais podem ser utilizados como superávit financeiro, observado o parágrafo único do art. 8º da LRF. Essa identificação poderá ocorrer entre o período de abertura do exercício e de utilização dos recursos como fonte para abertura de créditos adicionais, ressalvadas as necessida-

des apresentadas em legislação específica, que poderá determinar o momento exato da identificação da alteração no exercício. Ressalta-se que a identificação se os recursos são do exercício atual ou decorrentes de superávit deverão acompanhar a classificação por fonte ou destinação de recursos em todas as fases citadas anteriormente. (Fonte: MCASP, 10ª edição, p. 143).



Recomenda-se que a administração municipal realize o controle rigoroso dos recursos vinculados e a execução fiel ao objeto descrito em sua finalidade original. Havendo uso fora do previsto com amparo nas leis de flexibilização, certificar se o uso do recurso atende as regras extraordinárias e possui documentação comprobatória, que possam compor os processos de pagamentos enviados aos Tribunais de Contas.

## 7.9. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSE E TERMOS DE PARCERIA

Independentemente da continuidade ou não da atual gestão, é conveniente e oportuno deixar em dia a prestação de contas de recursos repassados por meio de convênios, contratos de repasse e termos de parceria. Embora existam situações em que esses contratos permaneçam em andamento e o objeto ainda não tenha sido concluído, há opções de prestações de contas parciais que eliminam riscos de responsabilização do atual gestor e podem fornecer certidões de regularidade necessárias à pactuação de outros instrumentos.

Quando não estiver envolvido também com essa tarefa de prestação de contas de convênios e demais instrumentos análogos, o contabilista/contador necessitará solicitar essas informações para registro nos sistemas de controle e orçamento. É importante considerar que por conter recursos de repasses feitos diretamente pelo governo federal por ocasião de ação conjunta de políticas públicas entre as esferas de governo, esses instrumentos são fiscalizados pelos órgãos da esfera federal (TCU/CGU/Ministérios), além dos Tribunais de Contas locais, e isso pode acontecer quando o gestor já não mais se encontrar respondendo pela entidade.



Recomenda-se que a administração municipal realize o levantamento de todos os convênios e contratos de repasse existentes e proceda com as prestações de contas completas ou parciais se for possível, guardando documentos digitalizados de toda a execução dos instrumentos e comprovante de quitação.

## 7.10. ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Em razão do grande número de ocorrências e volume de recursos envolvidos nas operações geridas pelas Organizações Sociais (OS), as ações que envolvem a sua participação com as prefeituras são alvo de avaliações criteriosas pelos Cortes de Contas. Além disso, recentes discussões no âmbito dos órgãos normalizadores têm procurado definir conceitos e formas de classificação e aferição desses contratos, no intuito de inserir as despesas de pessoal das organizações no cômputo dos limites de gastos de pessoal dos Municípios.

Portanto, ainda que não esteja em vigor a norma que obriga os Municípios a computarem as despesas executadas através das Organizações Sociais e assemelhadas em seus limites de gastos de pessoal, é prudente e aconselhável que esses valores sejam conhecidos e controlados, tanto por conta da sua necessária prestação de contas, quanto pela sua gestão operacional e financeira.



Recomenda-se que a administração municipal verifique, acompanhe e controle os recursos repassados às Organizações Sociais e assemelhadas. Peça avaliação dos instrumentos jurídicos de contratação e exija relatórios técnicos de prestações de contas sobre os recursos repassados. Proceda com o registro fidedigno dos atos potenciais no sistema de controle da entidade e os apresente ao Tribunal de Contas ao qual o Município encontra-se jurisdicionado.

## 7.11. TRANSPARÊNCIA, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E PUBLICAÇÃO DE RELATÓRIOS

A transparência é hoje um pilar essencial da condução da coisa pública. Com base nesse requisito, o gestor é fiscalizado e cobrado por uma gestão pública transparente que permita à sociedade colaborar no controle das ações e checar se os recursos públicos estão sendo usados como deveriam.

O fato é que as rotinas das atividades financeiras e contábeis estão intimamente ligadas a esse pilar pela exigência de disponibilização de informações listadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) através da elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Relatório de Gestão Fiscal (RGF) Consolidado.

Também é cobrada a publicação de todas as peças orçamentárias e demais instrumentos acessórios e integrantes ao PPA, LDO, LOA, Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD), Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, Previsão de Receita e anexos de metas fiscais.

Em relação à audiência pública de prestação de contas anual (demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais do 3º quadrimestre), conforme disposto no parágrafo 4º, art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá ser realizada até o final do mês de fevereiro.

## 7.12. RESTOS A PAGAR

Um dos principais itens de apontamentos por parte dos Tribunais de Contas é o que se refere a restos a pagar e cumprimento do art. 42 da LRF, o qual proíbe a execução de despesa e a inscrição de restos a pagar no último ano de mandato sem que haja disponibilidade financeira (recurso em conta para pagar a obrigação).

Na prática, são muitos os casos de rejeição de contas tendo por motivação a inscrição de restos a pagar sem disponibilidade ou o cancelamento de restos a pagar processados (despesas liquidadas) sem o devido fundamento legal e comprovação processual. Para essa análise, existem entendimentos diversos sobre o que considerar como restos a pagar

sem saldo financeiro ou mesmo se o saldo deve ser observado por fonte de recurso ou de forma geral para o orçamento, mas a maioria dos entendimentos são favoráveis à rejeição de contas quando comprovadas tais irregularidades.

## 7.13. DOS RECURSOS DA EMENDAS IMPOSITIVAS

A Emenda 105/2019 acrescentou o art. 166-A à Constituição Federal para autorizar a transferência de recursos federais a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios mediante emendas ao projeto de lei orçamentária anual, o qual disciplinou o seguinte:

[Art. 166-A](#) As emendas individuais impositivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual poderão alocar recursos a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios por meio de:

- I – transferência especial; ou
- II – transferência com finalidade definida.

Em relação à emenda especial, conforme definido no parágrafo 5º do referido art. 166-A, pelo menos 70% (setenta por cento) deverão ser aplicadas em despesas de capital, o que exige acompanhamento e controle de tais recursos.

O Tribunal de Contas ao qual o Município se encontra jurisdicionado deve ser consultado acerca das orientações aqui apresentadas, prevalecendo seu entendimento a respeito do tema.



No momento do encerramento avaliar os respectivos recursos recebidos de emendas conforme informações **disponíveis AQUI**, para fins de direcionamento quanto à devida aplicação no exercício seguinte.

Registra-se observar comunicado emitido pelo **Tesouro disponível AQUI**.

## 8. CONSULTA AO TRIBUNAL DE CONTAS AO QUAL O MUNICÍPIO SE ENCONTRA JURISDICONADO

O Tribunal de Contas ao qual o Município se encontra jurisdicionado deve ser consultado acerca das orientações aqui apresentadas, prevalecendo seu entendimento a respeito do tema.



[www.cnm.org.br](http://www.cnm.org.br)

**Sede**

SGAN 601 – Módulo N  
CEP: 70830-010  
Asa Norte – Brasília/DF  
Tel: (61) 2101-6000

**Escritório Regional**

Rua Marcílio Dias, 574  
Bairro Menino Deus  
CEP: 90130-000 – Porto Alegre/RS  
Tel: (51) 3232-3330